



**PROCESSO Nº TST-ED-RR - 450-57.2017.5.23.0041**

Recorrente: **SANTA LAURA VICUNA - FAZENDAS REUNIDAS LTDA**  
Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas  
Advogado: Dr. Flavio Maschietto  
Recorrido: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradora: Dra. Thaylise Campos Coleta de Souza Zaffani  
Recorrido: **BRUNO PIRES XAVIER**  
Advogado: Dr. José Guilherme Júnior  
Recorrido: **CYRO PIRES XAVIER**  
Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas  
Advogado: Dr. José Guilherme Júnior  
Recorrido: **GLAUCIA PIRES XAVIER CARDONE**  
Advogado: Dr. José Guilherme Júnior  
Advogado: Dr. Rogério Rodrigues Guilherme  
Recorrido: **SEBASTIAO DOUGLAS SORGE XAVIER**  
Advogado: Dr. Marcos Lombardi Sant'Anna  
Recorrido: **SUSETE JORGE XAVIER**  
Advogada: Dra. Giovanna Prati de Aguiar Grossi Dias  
Recorrido: **SILVIA MARGARIDA AMERICO PIRES XAVIER**  
Advogado: Dr. José Guilherme Júnior  
Recorrido: **AGROPECUARIA PRINCESA DO ARIPUANA LTDA.**  
Advogada: Dra. Giovanna Prati de Aguiar Grossi Dias  
Recorrido: **SSB - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA.**  
Advogada: Dra. Fernanda Alves Cardoso Cavalari  
Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Gomes  
Recorrido: **ROSANA SORGE XAVIER**  
Advogada: Dra. Fernanda Alves Cardoso Cavalari  
Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Gomes  
Recorrido: **BX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**  
Advogado: Dr. José Guilherme Júnior  
GVPACV/gmac/gvc

**DECISÃO**

Trata-se de **recurso extraordinário** interposto em face de acórdão prolatado por este Tribunal Superior do Trabalho em que a parte se insurge



## PROCESSO Nº TST-ED-RR - 450-57.2017.5.23.0041

quanto ao tema referente à **“diferenciação das condições de trabalho necessárias à tipificação de trabalho em condições análogas às de escravo.”**.

O art. 1.030, III, do CPC/2015 dispõe que compete ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido *“sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal”*.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do processo nº RE 1323708/PA, acórdão publicado no DJe de 18/08/2021, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, ensejando a inclusão do **Tema 1.158** no Ementário Temático de Repercussão Geral, que se refere à *“constitucionalidade da diferenciação das condições de trabalho necessárias à tipificação do trabalho como degradante em razão da realidade local em que realizado e o standard probatório para condenação pelo crime de redução a condição análoga à de escravo.”*

Ao analisar a questão, o voto do Ministro Relator Luiz Fux delimitou a controvérsia nos seguintes parâmetros:

Cumpra delimitar a questão controvertida nos autos, qual seja: constitucionalidade da diferenciação das condições de trabalho necessárias à tipificação do trabalho como degradante em razão da realidade local em que realizado e o standard probatório para condenação pelo crime de redução a condição análoga à de escravo.

A matéria aqui suscitada possui densidade constitucional suficiente para o reconhecimento da existência de repercussão geral, competindo a esta Suprema Corte decidir sobre quais seriam as condições necessárias para que se configure o delito de redução a condição análoga à de escravo, à luz das normas constitucionais referentes à dignidade da pessoa humana, aos valores sociais do trabalho, bem como aos objetivos fundamentais de construir uma sociedade livre, justa e solidária e de reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Dessa forma, tendo em vista que ainda não se firmou a tese do respectivo precedente (Tema 1.158) e para se evitar decisões conflitantes, é imprescindível aguardar o pronunciamento final da Suprema Corte acerca de tal questão, sobrestando-se todos os recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos prolatados por este Tribunal Superior do Trabalho que tratam do tema.

Por conseguinte, nos termos dos arts. 1.030, III, do CPC e 328 e 328-A do RISTF, **determino o sobrestamento do recurso extraordinário** até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.



**PROCESSO Nº TST-ED-RR - 450-57.2017.5.23.0041**

Brasília, 29 de março de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**

**Ministro Vice-Presidente do TST**

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1005188F20DD7FD195.